



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

2<sup>a</sup> CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (MATÉRIA CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL)

---

PROCEDIMENTO N° 1.00.000.008237/2013-14

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATORA: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

APROVADA NA 78<sup>a</sup> SESSÃO DE COORDENAÇÃO, DE 31/03/2014

Brasília, 31 de março de 2014.

## ORIENTAÇÃO N° 02

*Assunto: Orienta sobre a destinação de prestações penais pecuniárias, estabelecidas como pena restritiva de direito pela prática dos crimes de estelionato previdenciário e de sonegação de contribuição previdenciária, a agências do INSS, para melhoria do serviço de atendimento ao segurado.*

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem a função constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição (art. 129-II), notadamente os relativos à Previdência e Assistência Social;

CONSIDERANDO e acolhendo a sugestão apresentada pelo Grupo de Trabalho Previdência e Assistência Social da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da necessidade melhorar os serviços prestados pelas agências da Previdência Social ao segurado, que, segundo apurou, enfrenta deficiências por falta de recursos materiais;

CONSIDERANDO que, segundo o GT, falhas na prestação de serviços aos segurados, a seus familiares e aos destinatários dos benefícios de prestação continuada têm sido objeto de atuação do MPF na área da tutela coletiva; e que a atuação criminal do MPF também poderia contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo INSS, além do combate à fraudes que comprometem a higidez do sistema;

CONSIDERANDO a diretriz de atuação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, no sentido de que o direito penal é instrumento de proteção de direitos humanos;

CONSIDERANDO que ao promover a persecução de fraudes previdenciárias e a correta destinação dos valores provenientes de prestações pecuniárias o Ministério Público Federal contribui para cumprir os 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio da ONU, notadamente: 1) Acabar com a fome; 3) Igualdade entre sexos e valorização da mulher; 4) Reduzir a mortalidade infantil; 5) Melhorar a saúde das gestantes; 6) Combater a AIDS, a malária e outras doenças; 7) Qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; 8) Todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o acusado da prática de crime previdenciário pode ser condenado a prestação pecuniária em substituição à pena privativa de liberdade;

a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão **ORIENTA** os membros do Ministério Público Federal que oficiam na área criminal, respeitada a independência funcional, nos termos do art. 62-I da Lei Complementar nº 75/93, a adotarem medidas para que as prestações penais pecuniárias, estabelecidas como pena restritiva de direito em decorrência de condenação pelos crimes de estelionato previdenciário (Código Penal, art. 171-§ 3º) e de sonegação de contribuição previdenciária (Código Penal, art. 337-A), sejam aplicadas na melhoria do serviço de atendimento ao segurado na própria agência da Previdência Social lesada, especialmente na eliminação de filas, na aquisição de bebedouros e de cadeiras para a área de espera e na realização de reparos na sala de atendimento.

A efetiva aplicação da prestação pecuniária destinada à agência lesada deve ser acompanhada pelo Procurador da República natural, vez que a execução das penas restritivas de direitos cabe à Justiça Federal, mediante prestação de contas a ser requerida no processo criminal.

Os Coordenadores Criminais deverão dar conhecimento desta orientação aos Procuradores da República que oficiam na área criminal em sua unidade, inclusive para manter a PFDC e a 2ª Câmara informadas das medidas adotadas.

*Original assinado*

**Raquel Elias Ferreira Dodge**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora

**José Bonifácio Borges de Andrada**  
Subprocurador-Geral da República  
Titular

**Oswaldo José Barbosa Silva**  
Subprocurador-Geral da República  
Titular

**Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho**  
Procurador Regional da República da 1ª Região  
Suplente

**Carlos Augusto da Silva Cazarré**  
Procurador Regional da República da 4ª Região  
Suplente

**Luiza Cristina Fonseca Frischeisen**  
Procuradora Regional da República da 1ª Região  
Suplente